

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro da Comissão de Licitação da SCPAr Porto de Imbituba S.A

Ref.: Pregão Presencial 039/2019.

Hidrotop Construções Importação e Comércio LTDA., CNPJ 55.678.759/0001-10, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de V. As., com fulcro no artigo 109, § 3º, da Lei 8666/93 e nos termos do item 2.2. do anexo I do Termo de Referência do edital, apresentar

### CONTRARRAZÕES

Em face dos argumentos apresentados no recurso Administrativo interposto pela empresa licitante Timbu Indústria e Comércio de Produtos Plásticos LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir:

#### I – Considerações Preliminares

Inicialmente, cumpre destacar que a Hidrotop Construções Importação e Comércio LTDA, fundada há mais de 30 anos, é uma Distribuidora autorizada da SABIK MARINE, grupo líder mundial em vendas e composto pelas marcas premium Carmanah, Sabik, Vega & Ekta, com mais de 100 anos de experiência combinada na Indústria e foi a primeira empresa a desenvolver lanternas com sistema LED, oferecendo produtos duráveis e de alta qualidade.

#### II – Dos fatos

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço por lote, para a aquisição de lanternas de sinalização náutica, conforme descrito no edital e seus anexos.

Em 05/12/2019, às 09:15 ocorreu a abertura da sessão do Edital do Pregão Presencial 039/2019, para credenciamento, sendo analisados os documentos rubricados pelos licitantes e pregoeiro, sem manifestação dos licitantes após questionados pelo Pregoeiro.

#### III – Das razões e do Direito

Primeiramente, cabe destacar que a empresa Timbu ao apresentar suas alegações de Recurso cita menosprezo ao trabalho técnico realizado na tentativa de oferecer e entregar produto com características diversas das exigidas, baseando suas alegações única exclusivamente no sistema de alimentação instalado no corpo do farolete.

De fato, a empresa Hidrotop, apresentou sua proposta com conhecimento do não atendimento da exigência específica, mas ciente de fornece um produto durável e de altíssima qualidade, fabricado pela empresa SABIK MARINE, empresa com mais de 100 anos de mercado.

Decerto que a empresa Hidrotop em nenhum momento menosprezou o trabalho técnico, tampouco os requisitos do edital, agindo sempre de maneira legal, ética, responsável com boa-fé em respeito à moralidade e bons costumes e em total respeito à lei e ao instrumento convocatório.

Embora, a lanterna fornecida, de fato não possua a energia instalada no corpo do farolete, ela não deixa de ser compacta, como alegado pela empresa Timbu, além de ser superior em qualidade, durabilidade, ser fabricada por uma das maiores e mais importantes empresas do segmento, e mais importante, produto atende à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade. Além disso, todos os outros itens do termo de referência restam atendidos.

O próprio Tribunal de contas da União no Informativo de nº 142/2013, prevê a flexibilização dos critérios de julgamento da proposta

*É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração.*

### III – Requerimento

Pelos motivos acima, a HIDROTOP, requer ao Sr. Pregoeiro que negue provimento ao recurso apresentado por Timbu Industria e Comércio de Produtos Plásticos LTDA., mantendo-se integralmente a decisão proferida na sessão pública do Pregão.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

São Paulo, 16 de dezembro de 2019

Valter Leocadio da Rocha  
CPF: 048.918.568-15